



CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO, Nº _____
QUE FAZEM ENTRE SI A COOPERATIVA DE *ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO*
DOS EMPREGADOS DA EMBRAPA LTDA. - SICOOB CREDIEMBRAPA

A Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Embrapa Ltda. - Sicoob CrediEmbrapa, com sede no Parque Estação Biológica - PqEb s/nº, Av. W3 Norte (Final) Edifício Embrapa Sede, Bloco A, Térreo, em Brasília - Distrito Federal, doravante denominado Sicoob CrediEmbrapa e o(a) Sr(a) _____ residente

em _____,
doravante denominado de *Creditado(a)*, resolvem celebrar o presente contrato de abertura de crédito fixo, que será regido pelo estatuto da Cooperativa, pelas normas do Banco Central do Brasil S/A e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O *Sicoob CrediEmbrapa* abre (à) o *Creditado(a)* e este(a) aceita um crédito fixo de R\$ _____ (_____), cuja liberação dar-se-á mediante crédito na conta corrente de depósito do(a) *Creditado(a)*, mantida junto ao *Sicoob CrediEmbrapa*, Banco 756, Agência 4198, C/C _____.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo deste contrato é de ____ (_____) parcela(s) mensais e sucessivas. Primeira parcela com vencimento em ____/____/____ e última com vencimento em ____/____/____. O valor da(s) parcela(s) é de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA TERCEIRA

A quitação do empréstimo dar-se-á de acordo com a modalidade abaixo selecionada:
() Débito em parcelas mensais e sucessivas lançadas diretamente na folha de pagamento do associado junto a fonte pagadora

() Débito em conta-corrente do(a) *Creditado(a)* no *Sicoob CrediEmbrapa*. Neste caso, o (a) *Creditado (a)* compromete-se a manter sua conta-corrente ativa, junto a esta Cooperativa, e receber seus proventos mensais pela mesma, enquanto perdurar a validade do presente contrato, além de manter saldo suficiente para o desconto das parcelas, nas datas programadas.

() Débito em conta-corrente do(a) *Creditado(a)* junto à(o) _____ (banco conveniado), Agência _____ / _____, c/c _____.



CLÁUSULA QUARTA

O (a) *Creditado (a)* autoriza o *Sicoob CrediEmbrapa* a levar a débito de sua(s) conta(s) de depósitos à vista, no(a) _____ (Sicoob CrediEmbrapa, Banco do Brasil, CEF, etc.) ou qualquer outra instituição financeira ou, a critério do *Sicoob CrediEmbrapa*, encaminhar para desconto em sua Folha de Pagamento o valor total ou parcial do crédito ora deferido ou da importância em atraso, devidamente atualizado(s), na(s) data(s) do(s) respectivo(s) vencimento(s), bem como as despesas legais e convencionais pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA

Com o presente empréstimo o (a) *Creditado (a)* estará quitando, também, um saldo devedor de R\$ _____ (_____), referente aos contratos de abertura de crédito anterior nº _____.

CLÁUSULA SEXTA

Sobre o saldo devedor apresentado a cada mês decorrido, incidirão encargos adicionais (juros ao capital), à taxa de _____ % (_____) pontos percentuais, ao mês, quando, a juízo do *Sicoob CrediEmbrapa*, tornam-se exigíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA

Em segurança das obrigações assumidas por este instrumento o (a) *Creditado (a)* emite, nesta data, em favor do *Sicoob CrediEmbrapa*, uma Nota Promissória com vencimento à vista, devidamente avalizada, outorgando ao *Sicoob CrediEmbrapa*, em conjunto com os avalistas daquele título, expressos irretratáveis e especiais poderes para, a qualquer tempo, na hipótese de inadimplência parcial ou total em relação ao crédito aqui deferido, bem assim, sobre quaisquer acessórios contratuais, preencher a nota promissória pelo então saldo devedor atualizado do contrato, incluindo os acessórios legais e convencionais, bem como multa de 2% (dois por cento), visando a execução judicial do débito não pago.

CLÁUSULA OITAVA

A Nota Promissória prevista na Cláusula anterior subordina-se ainda as seguintes condições:

- a) Os avalistas da Nota Promissória também assinam este contrato na qualidade de devedores solidários, cientes das condições aqui ajustadas e com as quais concordam e se comprometem plenamente;
- b) É facultado ao *Sicoob CrediEmbrapa* optar pela execução da Nota Promissória ou do contrato isoladamente ou, se necessário, dos dois conjuntamente, na hipótese de inadimplência de qualquer parcela do principal ou acessório.



CLÁUSULA NONA

Ocorrendo mora, cessarão de imediato os encargos pactuados na Cláusula quinta, passando a incidir sobre o saldo devedor, nas mesmas épocas, além de juros de 7,4% (sete vírgula quatro) pontos percentuais, atualizado de acordo com a Taxa Referencial (TR) ou outro índice que vier a ser fixado em substituição a este, pela autoridade competente. Os juros e a atualização de que trata esta cláusula, poderão, a critério do Sicoob CrediEmbrapa, ser substituídos pela Comissão de Permanência a taxa de mercado, nos termos da Resolução nº 1129, de 15/05/86, do Conselho Monetário Nacional, divulgada pelo Banco Central do Brasil, com redação atribuída por atos posteriores da autoridade normativa, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA

Em caso de cobrança judicial, o *Sicoob CrediEmbrapa* terá direito, desde o despacho da petição inicial, a uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e encargos, sem prejuízo da cobrança das custas processuais e honorários de advogados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

A falta de cumprimento de quaisquer obrigações legais ou decorrentes deste contrato, inclusive quanto ao pagamento de parcela de débito, implicará em antecipação do vencimento, tornando-se, desde logo, exigível a totalidade do saldo devedor remanescente, incluída as cominações encargos aqui previstos, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, ficando entendido que o não uso desta faculdade pelo *Sicoob CrediEmbrapa*, não constitui novação, mas mera tolerância.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

O *Creditado (a)* reconhece como prova de seu débito, os saques, ordens, recibos e avisos de débito, incluindo os decorrentes de encargos financeiros normais, moratórios, comissão de permanência e de multa, escriturados na conta corrente. O *Sicoob CrediEmbrapa* reconhece como prova dos créditos os recibos que emite das quantias recebidas para aquele fim, bem como os avisos de crédito que expedir. Dessa forma, fica plenamente assegurada a certeza, bem como determinada a liquidez do saldo da conta.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

Em caso de rescisão contratual com o empregador, o(a) *Creditado(a)* autoriza, desde já, que o saldo devedor deste contrato de abertura de crédito seja descontado até o máximo de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, conforme previsto no § 2º, Inciso I do Art. 2º da Lei 10.820, de 17/12/2003, pelo empregador, que repassará esses valores para o *Sicoob CrediEmbrapa*. O *Sicoob CrediEmbrapa* emitirá recibo de quitação do débito.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília - DF para quaisquer discussões ou ações decorrentes deste contrato.

E por estarem de pleno acordo, a Credora, o(a) Creditado(a) e os fiadores assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito.

BRASÍLIA/DF, _____ de _____ de _____.

Pelo Sicoob CrediEmbrapa
Diretor-Presidente, Financeiro
ou Administrativo

Pelo(a) Creditado(a)
Nome: _____
CPF: _____

Fiador 1
Nome: _____
CPF: _____ - _____ - _____

Cônjuge 1
Nome: _____
CPF: _____ - _____ - _____

Fiador 2
Nome: _____
CPF: _____ - _____ - _____

Cônjuge 2
Nome: _____
CPF: _____ - _____ - _____